

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1202/87

Interessada: Renata Costa de Toledo

Assunto : Indicação da interessada para ministrar a disciplina
"Rítmica", na ESEF de Jundiaí

Relator : Cons. Célio Benevides de Carvalho

Parecer CEE nº 1719 /87 -CTG- "D" Aprovado em 11/11/87

Comunicado ao Pleno em 25/11/87

1. Histórico:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí solicita a contratação da Profa. Renata Costa de Toledo para, na categoria de Prof. I ministrar a disciplina "Rítmica" junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais do Curso de Licenciatura em Educação Física.

A interessada irá ministrar a disciplina acima, juntamente com a Profa. Cleusa Maria de Almeida (Parecer CEE nº 1391/82).

A interessada iniciou suas atividades em 06.04.87.

A indicação da interessada é feita com base no inciso 1, alíneas "c" e "g" do artigo 4º da Deliberação. CEE nº 05/80.

2. Apreciação:

Comprova-se no processo que a interessada é licenciada em Educação Física pela PUC de Campinas, diploma registrado em 1985.

Estudou no Curso a disciplina Rítmica I e II - 120 h/a.

A UNESP declarou, em 16.02.1987 que a interessada está matriculada no 1º módulo do Curso de Especialização - "A formação acadêmica em Educação Física e disciplinas correlatas (Fisioterapia e Terapia Ocupacional)".

Participou de vários cursos de curta duração e extensão universitária.

Exerceu funções de Monitora junto disciplina Ginástica Feminina na PUC de Campinas, em 1982 e 1983 e junto as disciplinas Rítmica I e II, em 1984.

Participou ainda, a interessada do Projeto "Manhã de Recreio".

Apresentou comprovante de estágio.

De acordo com a grade horária, a interessada ministra um total de 14 (quatorze) aulas da disciplina Rítmica e como Profa. de academia em duas instituições do ensino:

- Centro de Performance Humana;
- Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

3. Conclusão:

Aprova-se a indicação da Profa. Renata Costa de Toledo para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Rítmica" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica.

São Paulo, 26 de outubro de 1987

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho
Relator.

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/11/87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente